

**RESOLUÇÃO CONSUN Nº 005/2025**

**EMENTA:** Homologa o Edital de Convocação de candidatos á eleição aos cargos de Diretor(a) e Vice-Diretor(a) da UPE *Campus* Santo Amaro - FENSG para o quadriênio 2025-2029.

A Presidente do Conselho Universitário - CONSUN da Universidade de Pernambuco - UPE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 49, inciso II do Estatuto desta universidade, tendo em vista, deliberação tomada em sessão ordinária do CONSUN realizada no dia 27 de fevereiro de 2025.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Homologar o Edital de Convocação de candidatos á eleição aos cargos de Diretor(a) e Vice-Diretor(a) da UPE *Campus* Santo Amaro - FENSG para o quadriênio 2025-2029.

**Art. 2º.** O Edital consta anexo desta resolução.

**Art. 3º.** Esta Resolução entra em vigor na presente data e revogam-se as disposições em contrário.

Conselho Universitário - CONSUN, Sala de Sessões, em 27 de fevereiro de 2025.



Prof. Dra. **MARIA DO SOCORRO DE MENDONÇA CAVALCANTI**  
Presidente

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ELEIÇÃO DA DIREÇÃO DA  
FENSG/UPE Nº 001/2025**

Pelo presente Edital, a Comissão Eleitoral, designada pelo Conselho de Gestão Acadêmica e Administrativa (CGA) da Faculdade de Enfermagem Nossa Senhora das Graças da Universidade de Pernambuco (FENSG/UPE), de acordo com art. 50 do Estatuto da UPE convoca para eleição aos cargos de Diretor(a) e Vice-Diretor(a) da Faculdade de Enfermagem Nossa Senhora das Graças da UPE, quadriênio 2025-2029 regida pelas normas estabelecidas neste Edital. A votação ocorrerá a partir das **09h do dia 28 de abril até às 8h59min do dia 30 de abril de 2025**.

- I. O resultado da eleição será utilizado pelo Reitor para nomear o Diretor(a) e Vice-Diretor(a) da Faculdade de Enfermagem Nossa Senhora das Graças (FENSG/UPE), respeitando o disposto no Estatuto da Universidade.
- II. A estruturação do processo eleitoral, obedecidas as normas aqui estabelecidas, será de competência da Comissão Especial, denominada Comissão Eleitoral, nomeada em reunião do CGA.
- III. Compete à Comissão Eleitoral gerir todo o processo eleitoral para a Faculdade de Enfermagem Nossa Senhora das Graças (FENSG/UPE).
- IV. O mandato do(a) Diretor(a) e Vice-Diretor(a) será de 04 (quatro) anos.
- V. Podem ser candidatos os professores da FENSG/UPE que atendam aos requisitos estabelecidos nos Artigos 6º, 7º e 8º da resolução CONSUN 014/2016:

*Das Condições de elegibilidade:*

*Art 6º - Poderão ser candidatos aos Cargos de Reitor(a) e Vice-Reitor(a) da Universidade de Pernambuco e Diretor(a) e Vice-Diretor(a) da Unidade de Educação professores integrantes da Carreira de Magistério Superior da instituição em efetivo exercício na UPE.*

*§ 1º - Aplicam-se às eleições para a escolha de Reitor(a) e Vice-Reitor(a) da UPE os princípios legais vigentes no país relativos às eleições, especialmente as Leis Federais nº 135/2010 e a Lei Complementar*

*Estadual 166/2010.*

*§ 2º - Docentes em período probatório **não** poderão candidatar-se aos cargos regulamentados nesta Resolução;*

*Art 7º - Considera-se em efetivo exercício o professor que se encontrar:*

*II – Atendendo as resoluções vigentes, relativos à distribuição de carga horária nas dimensões de ensino, pesquisa, extensão, gestão e/ou associativa.*

*III – Cursando pós-graduação devidamente autorizado ou em gozo de férias regulamentares ou de licença remunerada.*

*§ 1º - O docente que tiver exercício em mais de uma Unidade de Ensino, quando se tratar de eleições para Diretor e Vice-Diretor, só poderá votar e ser votado na Unidade em que estiver lotado.*

*Art 8º- Os candidatos deverão inscrever-se, mediante chapas, para Reitor e Vice-Reitor e para Diretor e Vice-Diretor.*

*Parágrafo único – Na inscrição, deverá constar o nome da chapa e os nomes dos candidatos aos cargos. Serão inscritos até 30 (trinta) dias antes da realização do pleito [...], anexando-se o respectivo comprovante de vínculo com a UPE e declaração que não contraria o Art 6º, § 1º desta Resolução.*

VI. Os candidatos deverão inscrever-se mediante chapas vinculadas para Diretor(a) e Vice-Diretor(a).

(a) Nas chapas deverão constar os nomes dos(as) candidatos(as) ou os nomes por eles adotados, bem como o nome da chapa e serão inscritas no período das 8h do dia 24 de março até às 8h59min do dia 28 de março de 2025, mediante requerimento subscrito pelos candidatos (Anexo I), dirigido à Comissão Eleitoral enviado para o e-mail [eleicoes.fensg@upe.br](mailto:eleicoes.fensg@upe.br). Esse será o único canal para as inscrições das chapas. As chapas devem apresentar um plano de governo como documento anexo à sua inscrição, onde serão apresentados os compromissos com a comunidade acadêmica.

(b) A divulgação das chapas inscritas acontecerá até às 12h do dia 31 de março de 2025 através do site da UPE - aba notícias.

(c) As impugnações às chapas inscritas poderão ser encaminhadas à Comissão Eleitoral, para o e-mail [eleicoes.fensg@upe.br](mailto:eleicoes.fensg@upe.br), em até 72 horas após o término da inscrição das chapas seguindo o modelo do Anexo II.

(d) A comissão eleitoral notificará à(s) chapa(s) impugnada(s) através do e-mail [eleicoes.fensg@upe.br](mailto:eleicoes.fensg@upe.br), para apresentação da defesa. A comissão eleitoral julgará o processo nas 24 horas seguintes.

(e) A homologação das chapas inscritas e o sorteio do posicionamento destas, acontecerá até às 12h do dia 07 de abril de 2025, a ser realizada através da Plataforma Google Meet. O link para participação será divulgado com 1h de antecedência para os candidatos inscritos e será publicada através do site da UPE - aba notícias e, também, enviado aos candidatos pelo endereço de e-mails usados em suas candidaturas.

VII. A campanha eleitoral poderá ser iniciada imediatamente após a homologação das chapas e terminar às 8h59min de 26 de abril de 2025, não sendo permitida sua realização durante o processo de votação de acordo com os § 1º, § 2º e § 3º do Art. 10º da Resolução 014/2016.

VIII. Com relação à votação, ela será realizada de acordo com Resolução CONSUN 021/2020:

*Art. 2º – Alterar os artigos 21º, 22º e 23º da Resolução CONSUN Nº 014/2016, que passam a ter a seguinte redação:*

- 1. As eleições dar-se-ão pelo voto online, direto, secreto e facultativo, podendo ser efetuado por meio de dispositivos pessoais conectados à internet, tais como celular, computador, tablet, entre outros, ou ainda, em computadores disponíveis nos ambientes físicos da UPE;*
- 2. Cada eleitor receberá, através de seu e-mail **institucional**, as informações e orientações necessárias para o acesso ao painel de votação;*
- 3. No dia da votação, o sistema eleitoral será acessado, via link próprio de votação, usuário e senha, informados, apenas, através do e-mail **institucional** (@upe.br) de cada eleitor(a), de modo que cada segmento votará de acordo com sua categoria: magistério superior, técnico-*

*administrativos e discentes;*

4. *No painel de votação, constarão as chapas com os nomes dos concorrentes, segundo ordem obtida em sorteio;*
5. *O(A) eleitor(a) votará em uma única chapa de candidatos;*
6. *O comprovante de registro do voto será enviado automaticamente para o e-mail **institucional** de cada eleitor(a) cadastrado na base de dados do respectivo processo eleitoral;*
7. *Não serão aceitos votos por procuração.*

IX. A eleição será realizada a partir das 09h do dia 28 de abril, até às 8:59 min do dia 30 de abril de 2025, através do voto *online*, secreto e direto, com a participação paritária de Professores, Servidores e Estudantes, estando aptos a votar aqueles que atenderem aos requisitos estabelecidos pela Resolução CONSUN 014/2016 (Art. 13 e 14) e pela Resolução CONSUN 021/2020.

(a) Os eleitores do segmento docente e servidores técnico-administrativos do quadro efetivo de pessoal da UPE vinculados à Faculdade de Enfermagem Nossa Senhora das Graças (FENSG/UPE).

(b) Os eleitores do segmento dos estudantes serão os discentes do 4º ao 10º módulos do bacharelado em Enfermagem, discentes do *latu-sensu* (especializações e residências) e *stricto-sensu*, dos cursos vinculados à Faculdade de Enfermagem Nossa Senhora das Graças (FENSG/UPE).

(c) A apuração dos votos pela Comissão Eleitoral será realizada imediatamente após o fechamento da eleição, com o resultado sendo divulgado até às 12h do dia 30 de abril de 2025 através do site da UPE - aba notícias.

X. A interposição de recursos à Comissão Eleitoral quanto ao resultado da eleição poderá ser realizada até às 17h do dia 01 de maio de 2025. O requerimento (Anexo III), assinado pelo solicitante, deverá ser enviado para o e-mail [eleicoes.fensg@upe.br](mailto:eleicoes.fensg@upe.br). O resultado dessa interposição será enviado por e-mail em até 24 horas pela Comissão Eleitoral.

XI. A homologação do resultado eleitoral pelo CGA acontecerá em reunião ordinária a ser realizada no dia 13/05/2025 de maio de 2025.

XII. A organização, a infraestrutura e todo o processo eleitoral obedecerá ao que está

regulamentado pelas Resoluções CONSUN 014/2016 e CONSUN 021/2020.

XIII. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

XIV. A Eleição para os Cargos de Diretor(a) e Vice-Diretor(a) da FENSG/UPE deve seguir o cronograma descrito no quadro abaixo:

<b>Homologação do Edital CGA FENSG</b>	18 de fevereiro de 2025
<b>Aprovação do Edital no CONSUN</b>	27 de fevereiro de 2025
<b>Período de inscrição das Chapas</b>	Das 8h do dia 24 de março até às 8h59min do dia 28 de março de 2025
<b>Divulgação das Chapas</b>	Até às 12h do dia 31 de março de 2025
<b>Solicitação de Impugnação das Chapas</b>	Até às 8h59min do dia 02 de abril de 2025
<b>Notificação de Impugnação das Chapas</b>	Até 12h do dia 03 de abril de 2025
<b>Período de Defesa das Chapas quanto à impugnação</b>	Até 12h do dia 04 de abril de 2025
<b>Divulgação da decisão sobre a impugnação</b>	Até 12h do dia 05 de abril de 2025
<b>Homologação das Chapas Inscritas e Sorteio</b>	Até 12h do dia 07 de abril de 2025
<b>Campanha eleitoral das Chapas</b>	Imediatamente após a homologação até às 8h59min de 26 de abril
<b>Data da eleição online</b>	Das 9h do dia 28 de abril às 8h59min do dia 30 de abril de 2025
<b>Divulgação do Resultado</b>	Até às 12h do dia 30 de abril de 2025

<b>Interposição de Recurso do Resultado Final da Eleição à Comissão Eleitoral</b>	Até às 17h do dia 02 de maio de 2025
<b>Resultado da Interposição</b>	Até às 17h do dia 03 de maio de 2025
<b>Homologação dos Eleitos em reunião de CGA</b>	13 de maio de 2025.

**Presidente da Comissão Eleitoral**

Walmir Soares da Silva Junior

**Comissão Eleitoral**

Emanuela Batista Ferreira e  
Pereira Maria Suely Medeiros  
Corrêa Márcia Cristina Mendes de  
França  
Stephanie Toluzi Quirino de Medeiros  
Mayara Paulina Barbosa da Silva  
Marcos Antônio Gomes Da Silva Neto

## ANEXO I – FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

FICHA DE INSCRIÇÃO PARA ELEIÇÃO DE DIRETOR(A) E VICE-DIRETOR(A) DA  
FENSG/UPE – mandato 2025-2029

NOME DA CHAPA: \_\_\_\_\_

NOME COMPLETO DO(A) CANDIDATO(A) A DIRETOR(A):

\_\_\_\_\_.

MATRÍCULA Nº: \_\_\_\_\_

NOME COMPLETO DO(A) CANDIDATO(A) A VICE-DIRETOR(A):

\_\_\_\_\_.

MATRÍCULA Nº: \_\_\_\_\_

Assinatura do(a) candidato(a) a Diretor(a)

Assinatura do(a) candidato(a) a Vice-Diretor(a)

**ANEXO II – FORMULÁRIO DE IMPUGNAÇÃO DE CHAPA**

À COMISSÃO ELEITORAL DEFINIDA PELO EDITAL DE ELEIÇÃO PARA DIRETOR(A) E VICE-DIRETOR(A) DA FENSG/UPE 2025-2029

Eu, \_\_\_\_\_, na condição de \_\_\_\_\_, abaixo firmado, venho perante Vossas Senhorias apresentar a IMPUGNAÇÃO À INSCRIÇÃO DA CHAPA \_\_\_\_\_, composta pelo(a) Candidato(a) à Diretor(a) \_\_\_\_\_ e o(a) Candidato(a) a Vice-Diretor(a) \_\_\_\_\_, por considerá-la INVÁLIDA, com respaldo no artigo 6º, § 1º, da Resolução CONSUN 014/2016, em razão da causa descrita a seguir:

Deste modo, requiro às Vossas Senhorias que se digne de julgar a presente IMPUGNAÇÃO DE CHAPA, de imediato, considerando INVÁLIDA A CHAPA respectiva. São os termos em que peço deferimento.

Recife, \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ /2025.

NOME LEGÍVEL – CPF:

**DECISÃO IMEDIATA DA COMISSÃO ELEITORAL**

A COMISSÃO ELEITORAL, após a análise do objeto da IMPUGNAÇÃO acima, com arrimo no artigo 6º, § 1º, da Resolução CONSUN 014/2016, JULGA:

- (i) INVÁLIDA A CHAPA, visto que se revela presente a hipótese:
- (ii) VÁLIDA A CHAPA, já que não se revela presente quaisquer das hipóteses previstas no artigo 6º, § 1º, da Resolução CONSUN 014/2016, que justifique a invalidação da Chapa.

Presidente da Comissão Eleitoral

### ANEXO III – FORMULÁRIO DE IMPUGNAÇÃO DE RESULTADO

À COMISSÃO ELEITORAL DEFINIDA PELO EDITAL DE ELEIÇÃO PARA DIRETOR(A) E VICE-DIRETOR(A) DA FENSG/UPE 2025-2029.

Eu, \_\_\_\_\_, na condição de \_\_\_\_\_, abaixo firmado, venho perante Vossas Senhorias apresentar a IMPUGNAÇÃO AO RESULTADO DAS ELEIÇÕES PARA DIRETOR(A) E VICE-DIRETOR(A) DA FENSG/UPE 2025-2029 por considerá-la INVÁLIDA, em razão da causa descrita a seguir:

Deste modo, requiro às Vossas Senhorias que se digne de julgar a presente IMPUGNAÇÃO DE RESULTADO, de imediato, considerando INVÁLIDO O RESULTADO. São os termos em que peço deferimento.

Recife, \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ /2025.

NOME LEGÍVEL – CPF:

#### DECISÃO IMEDIATA DA COMISSÃO ELEITORAL

A COMISSÃO ELEITORAL, após a análise do objeto da IMPUGNAÇÃO acima, JULGA:

- (i) VÁLIDA a solicitação de impugnação do resultado, visto que se revela presente a hipótese:
- (ii) INVÁLIDA a solicitação de impugnação do resultado, já que não se revela presente quaisquer das hipóteses previstas que a justifique.

Presidente da Comissão Eleitoral